

## PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR PARCELA ANUAL DO PREÇO GLOBAL OFERTADO Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 128/2018**

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13, demais normativos pertinentes e especificações constantes neste edital e seus anexos.

### **ANEXOS:**

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial
- VI – Minuta do Termo de Adesão de Órgão Não Participante
- VII – Minuta de Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 19/04/2018.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

### **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.

**Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.**

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## SUMÁRIO

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..</b>	<b>4</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
3.3. Estão impedidos de participar: .....	4
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	7
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico.....	8
3.9. Da proposta comercial.....	8
3.10. Da documentação para habilitação .....	9
<b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO .....</b>	<b>10</b>
4.4. Da contagem de prazos .....	10
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	10
<b>5. DA SESSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>11</b>
5.1. Abertura da sessão pública .....	12
5.2. Suspensão da sessão pública.....	12
<b>6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA .....</b>	<b>12</b>
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais .....	12
6.2. Da fase de lances.....	12
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade .....	14
6.5. Da análise da documentação de habilitação .....	15
6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada.....	16
6.7. Da apresentação de amostras.....	16
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação .....	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto.....	17
6.10. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas .....	17

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

6.11. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote .....	18
<b>7. DOS RECURSOS .....</b>	<b>18</b>
<b>8. DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP .....</b>	<b>19</b>
<b>10. DAS PENALIDADES .....</b>	<b>21</b>
<b>11. FORO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL .....</b>	<b>66</b>

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## EDITAL

### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.

2.3. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

#### 3.3. Estão impedidos de participar:

- I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**II** – o que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**III** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**IV** – aquele declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**V** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**VI** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VIII** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**IX** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**X** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XI** – empregado ou dirigente do BDMG;

**XII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**XIII** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XIV** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**XV** – a pessoa estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

**I** – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

**II** – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

**III** – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

**I** – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

**II** – manifestação de interesse privado;

**III** – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretroatável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## EDITAL

### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive em meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro, pelo Agente de Licitação ou pela Comissão Especial de Licitação.

**4.5.3.2.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
- c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

<b>5. DA SESSÃO PÚBLICA</b>
-----------------------------

# **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

## **EDITAL**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

<b>6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA</b>
---

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3 e respectivos subitens.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

**6.4.1.1.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.2.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.2.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

**6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

**6.4.3.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

# **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

## **EDITAL**

### **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

### **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

### **6.10. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas**

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**6.10.1.** Conhecido o licitante melhor classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.

**6.10.2.** Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.

**6.10.3.** Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.10.1 e 6.10.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

#### **6.11. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.11.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.11.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

<b>7. DOS RECURSOS</b>
------------------------

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação de habilitação e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## **9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o adjudicatário e os licitantes que registraram preços em igualdade de condições ao primeiro serão convocados, conforme a demanda do BDMG, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no instrumento de suas propostas comerciais, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BDMG, compareçam à sede do Banco para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**9.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**9.2.** Caso o licitante adjudicatário não apresente situação regular na ocasião da assinatura da ARP, recuse-se a assiná-la ou, na condição de beneficiário da ARP, seja liberado ou tenha os preços registrados cancelados, será sucedido por outro licitante, o qual será convocado, nos termos do item 9.1, para assinatura da ARP:

I – dentre os que decidiram registrar seus preços nos valores do licitante beneficiário, segundo a ordem de classificação; ou

II – na ausência, impossibilidade ou recusa dos licitantes aos quais se refere o inciso anterior, os que decidiram incluir na Ata de Registro de Preços seus preços finais ofertados, segundo a ordem de classificação.

**9.3.** Serão admitidos a assinar a ARP apenas os licitantes que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência da ARP.

**9.4.** No momento da assinatura da ARP, será apresentado, pelo representante signatário, documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**9.5.** Assinada a ARP e efetuada a publicação do respectivo extrato, caberá ao BDMG, oportunamente, contratar com o licitante beneficiário, nos termos do instrumento pertinente, após verificar a regularidade perante o cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**9.6.** A existência de preços registrados não obriga o BDMG a firmar as contratações dela decorrentes, sendo-lhe facultado, para aquisição pretendida, realização de licitação específica ou de pesquisa de mercado para apurar a compatibilidade do valor registrado na ARP, assegurando-se sempre ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9.7.** Durante a vigência da ARP, o licitante beneficiário não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**9.8.** A classificação resultante da licitação será mantida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto se houver exclusão do Sistema de Registro de Preços a título de penalidade administrativa.

**9.9.** Os preços registrados vigentes e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados no portal do BDMG durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.10.** Na hipótese de os convocados na forma dos itens 9.1 e 9.2 não assinarem a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**9.10.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA-E acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

- I** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV** – convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII** – não mantiver a proposta;
- IX** – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere este edital;
- X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **EDITAL**

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.1 e 9.2, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços, conforme anexo pertinente deste Edital.

#### **11. FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO I**

<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>
--------------------------------------

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PARCELA ANUAL DO PREÇO GLOBAL OFERTADO Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 128/2018**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial, para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Será registrada, pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, a taxa percentual ofertada a ser aplicada à Importância Segurada Máxima de modo a resultar a identificação da proposta vencedora da licitação bem como o valor máximo a ser pago ao beneficiário no âmbito da ARP.

**1.1.2.** A mesma taxa percentual a que se refere o subitem anterior será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada para determinação do valor de cada contrato e do prêmio a ser pago.

**1.2.** Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

- a. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- b. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;
- c. SINISTRO: aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;
- d. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- e. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- f. SEGURADO: a União;
- g. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;
- h. TOMADOR: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, in casu, o BDMG.
- i. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO I**

- j. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- k. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

## **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **2.1. EMISSÃO DAS APÓLICES DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL:**

**2.1.1.** Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BDMG, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

**2.1.2.** O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BDMG ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

### **2.2. DEMANDA DAS APÓLICES (CONTRATAÇÃO):**

**2.2.1.** Cada APÓLICE será requisitada mediante a assinatura de um contrato que conterá as especificidades da respectiva prestação, observados os termos da especificação do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial bem como os parâmetros legais aplicáveis.

**2.2.2.** A solicitação dos serviços, e conseqüentemente a assinatura do contrato referente à cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BDMG.

**2.2.3.** Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BDMG, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

**2.2.4.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 2.2.3, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ  
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-907

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO I**

**2.2.4.1.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 2.2.3. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**2.2.4.2.** O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

**2.2.4.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

**2.2.4.4.** Os contratos serão assinados em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para a SEGURADORA.

**2.2.5.** Em até 05 dias úteis da assinatura do contrato indicado no subitem 2.2.1, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

**2.2.5.1.** A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

**2.2.5.2.** A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, 7º andar, em atenção à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos.

**2.2.6.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BDMG, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

**2.2.7.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BDMG convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

### **2.3. CONDIÇÕES DO SEGURO GARANTIA**

**2.3.1.** A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BDMG necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**2.3.2.** São condições gerais do seguro garantia a ser prestado:

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO I**

**I. Dados do Tomador:**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
CNPJ: 38.486.817/0001-94  
Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG – CEP

**II. Segurado: UNIÃO.**

**III. Abrangência da cobertura: nacional**

**IV. Importância Máxima Segurada (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços): R\$133.754.144,75.**

**V. Vigência de cada apólice: 5 (cinco) anos.**

- a. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado.
- b. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

**VI. Início da vigência de cada apólice: data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.**

**VII. Franquias: sem franquias.**

**VIII. Exclusões: O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.**

**IX. Resseguro: facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.**

**X. SINISTRO:**

- a. Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

a.l- o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO I**

judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

a.II - o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

b. Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

c. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

1) No caso do TOMADOR:

Att: (nome do fiscal)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar

Tel.(31) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

2) No caso da SEGURADORA:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar

Tel.(31) (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico:

d. Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa aos contratos de prestação de serviços (Anexo V deste edital) ou de contragarantia (Anexo VII deste edital), se for o caso, e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

e. O TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras das alíneas “c” e “d” deste subitem. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO I**

referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

- f. Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado na alínea “e” supra, a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.
- g. Na hipótese da alínea “f” deste subitem, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.
- h. Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido na alínea “g” deste subitem, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.
- i. Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo Juízo ao BDMG.
- j. Em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Cláusula Sexta do Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, e caso a SEGURADORA solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Décima do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial.

**2.3.3.** São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência e seus anexos bem como na legislação pertinente:

- I. o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.
  - a. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor do seguro garantia judicial para execução fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.
- II. previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;
- III. manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o TOMADOR não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

# **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

## **ANEXO I**

- IV.** referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial;
- V.** estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro, nos termos deste Anexo e do Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial;
- VI.** endereço da SEGURADORA;
- VII.** eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a SEGURADA e SEGURADORA, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

### **3 – DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**3.1.** Será permitida a participação de consórcios, observadas as seguintes regras:

**3.1.1.** será apresentado pela seguradora líder do consórcio, juntamente com as cópias digitais da documentação de habilitação cada consorciado e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, cópia digital de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, devidamente preenchido e assinado por todos os consorciados, com a determinação da proporção da participação de cada um destes e nomeação do líder;

**3.1.2.** cada seguradora consorciada apresentará a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**3.1.3.** as seguradoras consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio;

**3.1.4.** as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas;  
e

**3.1.5.** no consórcio de seguradoras brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a seguradora brasileira, observado o disposto no item 3.1.1.

**3.2.** caso lhe seja adjudicado do objeto, o consórcio apresentará a via original, ou cópia autenticada em cartório, do instrumento público ou particular de constituição de consórcio, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, até o momento da assinatura da pertinente Ata de Registro de Preços.

### **4 – VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O custo global estimado para o total das contratações advindas do Registro de Preços é de R\$13.375.414,45 (treze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco), máximo referencial no âmbito da licitação, correspondente a um percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da importância máxima segurada, por cada ano de vigência contratual.

**4.2.** No cálculo do parcela anual e do preço global ofertado, os valores resultantes da aplicação da Taxa de prêmio a que se refere o Anexo III, item 1, serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO I**

#### **5 – DEMAIS CONDIÇÕES**

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de contrato de prestação de serviços de seguro garantia judicial, minuta de termo de adesão de órgão não participante, e Minuta de contrato de contragarantia para Seguro Garantia Judicial, deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

2.1. *Regularidade jurídica*

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. *Regularidade fiscal*

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**PREGÃO BDMG-010/2018**  
**ANEXO II**

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**2.3. Qualificação econômico-financeira**

2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

**2.4. Qualificação técnica**

2.4.1. Comprovação pelo licitante de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

2.4.2. Certidão ou declaração de regularidade fornecida pela Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, dentro do prazo de sua validade.

2.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de cobertura de seguros de garantia judicial, em nível satisfatório.

2.4.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.4.3.2. Será aceito o somatório de atestado(s) desde que se refiram a períodos concomitantes.

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p>_____ (nome do licitante), CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no pregão BDMG-10/2018, sob as penas da lei, impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG.</p>
---

**PREGÃO BDMG-010/2018**  
**ANEXO II**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-10/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

2.9. Cada integrante de consórcio participante na licitação apresentará toda a documentação exigida nos itens supra, para habilitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO II**

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p><i>Pregão BDMG-10/2018</i></p> <p><i>HABILITAÇÃO</i></p> <p><i>&lt;nome do licitante&gt;</i></p>
---

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO III**

<b>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>
---

1. O licitante interessado registrará a taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) e Preço Global (valor máximo de prêmio) ofertados.
  - I. O Preço global (valor máximo de prêmio) corresponderá ao produto do resultado da aplicação da taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) à Importância Segurada Máxima por cinco, nº de anos de vigência das contratações demandadas.
  - II. A Importância Segurada Máxima, para fins deste registro de preços, é de R\$133.754.144,75.
  - III. A cada demanda de contratação, a mesma taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do prêmio a ser efetivamente pago.
2. A proposta comercial impressa, readequada ao último valor ofertado, será entregue junto à documentação de habilitação, na forma prevista no Anexo II, item 4.
3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na(s) proposta(s) comercial(ais) ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
4. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
  - 4.1. Na determinação do preço global ofertado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.
5. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do seguinte modelo, que será disponibilizado no portal do BDMG na internet, para utilização pelos licitantes:

<b>1 - NOME EMPRESARIAL</b>
<b>2 – CNPJ</b>
<b>3 – ENDEREÇO</b>
<b>4 – TELEFONE</b>
<b>5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>
<b>6 – OBJETO</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO III**

Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13, demais normativos pertinentes e especificações constantes no edital BDMG-10/2018 e seus anexos

**7. PREÇO OFERTADO:**

**TAXA DE PRÊMIO (Taxa única para cálculo do valor do prêmio):**

A = \_\_\_\_\_% (\_\_\_PERCENTUAL POR EXTENSO\_\_\_)

**PARCELA ANUAL DO PREÇO OFERTADO (parcela do prêmio máximo):**

R\$xxx,xx (valor por extenso) = A (taxa de prêmio) x R\$ 133.754.144,75.

**PREÇO GLOBAL OFERTADO (valor global do prêmio máximo):**

R\$xxx,xx (valor por extenso) = A (taxa de prêmio) x R\$ 133.754.144,75 x 5.

**8. DECLARAÇÕES**

- 1 Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-10/2018 e seus anexos.
- 2 Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- 3 Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

**8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

XX(XX) dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 6.

<mínimo de 60 (sessenta) dias corridos>

**9 - DATA E ASSINATURA**

Belo Horizonte, de                      de                      .

\_\_\_\_\_  
Representante(s) do licitante

6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública - caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema - ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO III**

**7.1.** A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**7.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**7.3.** No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**7.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## ANEXO IV

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº RP-XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO – BDMG-10/2018

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, por seus representantes legais ao final assinados, e a seguradora ao fim qualificada, **SE FOR O CASO: em nome do consórcio ao qual foi adjudicado o objeto**, a seguir denominado BENEFICIÁRIO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, decorrente da licitação BDMG-10/2018, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-10/2018, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituïrem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do dito Pregão e à proposta vencedora do BENEFICIÁRIO.

#### 2. OBJETO E DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, da Circular SUSEP 447/13 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações constantes no Edital BDMG-10/2018 e seus anexos.

#### 2.2. EMISSÃO DAS APÓLICES DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL:

2.2.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BDMG, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

2.2.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BDMG ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

#### 2.3. DEMANDA DAS APÓLICES (CONTRATAÇÃO):

2.3.1. Cada APÓLICE será requisitada mediante a assinatura de um contrato que conterà as especificidades da respectiva prestação, observados os termos da especificação do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018 bem como os parâmetros legais aplicáveis.

2.3.2. A solicitação dos serviços, e conseqüentemente a assinatura do contrato referente à cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BDMG.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**2.3.3.** Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BDMG, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

**2.3.4.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 2.3.3, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ  
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-907

**2.3.5.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 2.2.3. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**2.3.6.** O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

**2.3.7.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

**2.3.8.** Os contratos serão assinados em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para a SEGURADORA.

**2.3.9.** Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato indicado no subitem 2.3.1, a SEGURADORA deverá entregar a APÓLICE do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

**2.3.9.1.** A APÓLICE de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

**2.3.9.2.** A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, 7º andar, Lourdes/BH, em atenção à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos.

**2.3.10.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BDMG, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**2.3.11.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BDMG convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

### **3. GERENCIAMENTO DA ARP e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** A ARP será gerida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.2.** Não há participantes da ARP, sendo o quantitativo integralmente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **4. PRAZO**

**4.1.** O prazo de validade desta ARP é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência de <informar data de início da vigência> a <informar data de final da vigência>, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **5. ALTERAÇÕES**

**5.1.** A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

### **6. PREÇO**

**6.1.** Para os efeitos desta ARP, ficam registrados, conforme indicados na proposta vencedora:

**6.1.1.** TAXA DE PRÊMIO: % (XXXX por cento)

**6.1.2.** PREÇO GLOBAL (VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO): R\$XXXXX

**6.2.** A cada demanda de contratação, a TAXA DE PRÊMIO será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do PRÊMIO a ser efetivamente pago.

**6.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além daquele decorrente dos itens ora registrados, após a incidência da regra indicada no subitem 6.2. supra, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

**6.3.1.** Por sua liberalidade, o BENEFICIÁRIO, ou o prestador seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto desta ARP, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

**6.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará o preço registrado nesta Ata por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto ao BENEFICIÁRIO.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**6.4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

**6.4.2.** Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e serão incorporados à ARP.

**6.5.** Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR negociará com o BENEFICIÁRIO a sua redução. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR liberará o BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual contrato.

**6.6.** Liberado o BENEFICIÁRIO, o prestador sucessor será convocado, segundo a ordem de sucessão estabelecida no item 9.2. do Edital BDMG-10/2018 para a negociação da redução dos preços que registrou conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta ARP.

**6.6.1.** Havendo êxito nas negociações, o prestador sucessor se tornará o beneficiário da ARP, mediante a assinatura do respectivo instrumento.

**6.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR liberará o prestador sucessor dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará o prestador sucessor seguinte, para negociação.

**6.7.** Caso não haja prestador para suceder o BENEFICIÁRIO liberado, inclusive por inaptidão, tendo em conta o que prescreve o edital BDMG-010/2018, item 9.3, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da licitação da qual adveio esta ARP, segundo a ordem de classificação, para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**6.7.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA-E acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**6.8.** Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado do BENEFICIÁRIO, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do Pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessário.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**6.8.1.** O BENEFICIÁRIO apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de contratos, sob pena de ficar obrigado a prestar o objeto da ARP nas condições originalmente registradas.

**6.8.1.1.** O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre os contratos já firmados antes da data de seu protocolo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.8.2.** Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, da solicitação apresentada BENEFICIÁRIO.

**6.8.2.1.** Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no subitem 6.8. supra.

**6.8.2.2.** Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, o BENEFICIÁRIO será obrigado a cumprir todas as obrigações constantes dos contratos já firmados bem como desta ARP, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**6.8.3.** Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do BENEFICIÁRIO e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

**6.8.3.1.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.

**6.8.4.** Caso fique comprovada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR a impossibilidade de cumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, de exigência(s) desta Ata, observado o disposto no subitem 6.8.2. supra, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a. atualizar o preço registrado;
- b. cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando o BENEFICIÁRIO liberado de quaisquer penalidades previstas nesta Ata;
- c. cancelar o preço registrado, caso o BENEFICIÁRIO não concorde em mantê-lo nas condições previstas no subitem 6.8.2. supra, ficando o BENEFICIÁRIO ou prestador seu sucessor sujeito às penalidades previstas nesta ARP.

**6.8.5.** A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção do BENEFICIÁRIO em não cumprir com obrigação que lhe caiba prevista nesta ARP ensejará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13 desta ARP sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

## **ANEXO IV**

**6.9.** No caso de cancelamento dos preços registrados, conforme previsto no subitem 6.8.4., supra, o prestador sucessor será convocado, na forma prescrita pelo edital BDMG-10/2018, item 9.1, segundo a ordem de sucessão estabelecida no mesmo edital, item 9.2, para a assinatura da ARP, da qual se tornará o novo beneficiário.

**6.10.** Cancelados todos os preços registrados, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar licitante remanescente do edital BDMG-10/2018 para assumir os contratos e demais obrigações expressas nesta ARP, segundo o procedimento previsto no subitem 6.7. supra e respectivo subitem, ou procederá à revogação desta ARP.

### **7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** São de observância OBRIGATÓRIA, para determinação e execução do objeto a ser contratado, as especificações dispostas no Anexo I do Edital BDMG-10/2018, itens 1 – Objeto e 2 - Detalhamento do Objeto bem como as cláusulas e condições de cada contrato celebrado, a cada demanda do BDMG, observado os termos do Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

**7.2.** Após a demanda dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o recebimento do objeto contratado conforme regras determinadas na Cláusula Sexta do contrato celebrado que deverá observar o modelo obrigatório do Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

### **8. PAGAMENTOS**

**8.1.** Os pagamentos observarão obrigatoriamente a forma de pagamento determinada na Cláusula Sétima do contrato celebrado que deverá observar o modelo obrigatório do Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

### **9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** Além das demais obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta ARP, no Edital de referência e no contrato celebrado em decorrência desta ARP, compete:

**9.1.1.** Ao BDMG/ÓRGÃO GERENCIADOR (conforme o caso):

- a. prestar, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do beneficiário da ARP ou da SEGURADORA, esclarecimentos de dúvidas e orientações, inclusive em casos omissos, se ocorrerem, e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução dos serviços contratados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas nesta ARP e/ou contrato firmado com sustentação nela;
- c. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, especialmente a qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d. efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

- e. verificar durante a vigência da ARP e do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- f. zelar pela adequada execução dos serviços, em especial quanto ao seu acompanhamento, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g. notificar o beneficiário da ARP ou SEGURADORA sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- h. demandar os serviços e convocar o beneficiário da ARP para assinatura de contrato, quando necessário.

#### **9.1.2. Ao BENEFICIÁRIO ou SEGURADORA (conforme o caso):**

- a. executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas na ARP e contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
- b. indicar preposto para representá-la junto ao BDMG, mediante instrumento devidamente assinado;
- c. indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo BDMG para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das demandas e convocações, conforme regras do contrato;
- d. responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados;
- e. cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- f. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo BDMG;
- g. responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao BDMG, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações da ARP ou dos serviços contratados, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;
- h. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- i. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- j. manter, durante toda a vigência da ARP e execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k. aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços;
- l. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

- m. comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônica e outras informações exigidas pelo edital de referência, ARP e contrato;
- n. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

#### **9.1.3. Aos FORNECEDOR/FORNECEDORES QUE PRATICARÁ/PRATICARÃO OS PREÇOS DO BENEFICIÁRIO:**

- a. assumir os serviços conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do BDMG;
- b. cumprir todas as obrigações prescritas no subitem 9.1.2. acima.

#### **9.1.4. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):**

- a. nomear um fiscal para acompanhamento da ARP e do contrato;
- b. informar ao BDMG as irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- c. os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.

**9.1.5.** As regras e procedimentos definidos na ARP não privativos do ÓRGÃO GERENCIADOR mas que a este se refiram, como os itens 7 e 8 supra, e respectivos subitens, serão observados também pelos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta ARP.

**9.1.6.** Os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES definirão o local para retirada e entrega dos documentos objeto da execução dos serviços.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES**

**10.1.** Caberá ao gerente da Gerência Geral de Controladoria do BDMG executar a gestão desta ARP e dos contratos dela decorrentes e ao empregado, especificamente designado e a seguir denominado FISCAL, exercer a função de fiscal da ARP e dos contratos dela decorrentes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências ajustadas.

**10.2.** A fiscalização atuará desde a celebração desta ARP, cabendo ao FISCAL, além de outras obrigações constantes nas normas pertinentes, nesta ARP e nos contratos celebrados, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações na ARP ou no contrato, caso sejam necessárias, e atestar a plena execução dos serviços.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do BENEFICIÁRIO ou da SEGURADORA, conforme o caso, pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura desta ARP ou da contratação.

**10.4.** O BENEFICIÁRIO entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura desta ARP, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o BENEFICIÁRIO às decisões e determinações nelas consignadas, inclusive aquelas ocorridas no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) em decorrência desta ARP;
- II. receber, mediante os meios de contato indicados na ARP, em contrato ou indicados pelo BDMG, solicitações, instruções e notificações, as quais:
  - a. de descumprimento de cláusula desta ARP e de qualquer contrato celebrado;
  - b. de aplicação de penalidade;
  - c. de rescisão;
  - d. de convocação;
  - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos à ARP e à contrato celebrado; e
  - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão desta ARP e do(s) contrato(s) celebrado(s), no que couber ao BENEFICIÁRIO.

**10.4.1.** Até a data de assinatura desta ARP o BDMG enviará ao BENEFICIÁRIO, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**10.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o BENEFICIÁRIO às penalidades cabíveis.

**10.4.3.** Na qualificação do preposto, o BENEFICIÁRIO informará número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**10.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos desta ARP e do(s) contrato(s) celebrado(s) pertinentes ao BENEFICIÁRIO e por

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## ANEXO IV

acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o FISCAL.

### 11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao BENEFICIÁRIO:

- a. caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira;
- b. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

11.1.1. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1, “b”, supra, a critério exclusivo do ÓRGÃO GERENCIADOR, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do BENEFICIÁRIO, ainda que parciais.

### 12. INADIMPLEMTO

12.1. Serão considerados inadimplentes:

12.1.1. o BENEFICIÁRIO, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas nesta ARP ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

12.1.2. o ÓRGÃO GERENCIADOR se, por motivos alheios à vontade do BENEFICIÁRIO, der causa à inadimplência das obrigações desta ARP, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### 13. PENALIDADES

13.1. O beneficiário da ARP ou a SEGURADORA, conforme o caso, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto a que se obrigou, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o BDMG pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a aplicação da sanção de suspensão.

13.2. Poderá também ser aplicada a sanção de advertência sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

13.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o BDMG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**13.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, quando do descumprimento do objeto da ARP ou do contrato:

**a)** Multa moratória diária de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de execução insatisfatória das obrigações relacionadas ao SINISTRO e ao recebimento das apólices, tais como atrasos e omissões, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada no item c abaixo;

**b)** Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, não relacionadas ao SINISTRO e ao recebimento das apólices, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada, a critério do BDMG, à 30 dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada no item c abaixo;

**c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso a contratada, injustificadamente, der causa a sua não execução e/ou rescisão;

**d)** Multa moratória diária de 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor da ARP, em caso de descumprimento de obrigações desta ARP, tais como atrasos e omissões, ressalvadas outras determinações específicas contidas no edital BDMG-0xx/2018 e seus anexos, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido a ARP e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada no item e abaixo;

**e)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, na hipótese do fornecedor beneficiário injustificadamente der causa à sua exclusão da ARP.

**13.4.** A reincidência nas irregularidades de que tratam as alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.3. Poderá dar causa à exclusão do beneficiário da ARP.

**13.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao BENEFICIÁRIO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

**13.7.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na ARP como de responsabilidade do BENEFICIÁRIO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

**13.8.** O pagamento das multas previstas nesta ARP, ou no Edital que lhe deu origem, não exime o BENEFICIÁRIO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **14. RESCISÃO DA ARP E DO CONTRATO DELA ADVINDO**

**14.1.** A ARP e/ou o contrato dela advindo poderão ser rescindidos:

a) Unilateralmente, pelo BDMG, na forma da legislação pertinente;

b) Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do BDMG, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela SEGURADORA com antecedência de, no mínimo, 90 dias.

**14.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir o contrato unilateralmente quando:

I. não forem cumpridas cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. for decretada a liquidação da SEGURADORA;

III. for descumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. houver prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. da inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. da prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

**14.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**14.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**14.5.** Em caso de rescisão sem culpa do beneficiário da ARP ou SEGURADORA, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos.

#### **15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**15.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro do BENEFICIÁRIO quando:

a. o BENEFICIÁRIO descumprir as condições da ARP;

b. o BENEFICIÁRIO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO IV**

- c. o BENEFICIÁRIO que incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou
- d. o BENEFICIÁRIO sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG.

**15.2.** Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 supra serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais prestadores participantes do processo licitatório que originou esta Ata, nos termos do subitem 6.7 desta ARP.

**15.4.** Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP

#### **16. UTILIZAÇÃO DA ARP**

**16.1.** Poderá aderir à ARP qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis beneficiários e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

**16.2.** Caberá ao BENEFICIÁRIO desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**16.3.** Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

**16.3.1.** As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias.

**16.5.** Em cada contratação decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-10/2018 e seus anexos, independente de transcrição.

#### **17. FORO**

## PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018 ANEXO IV

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas em relação a esta ARP.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os autos relativos ao Pregão Eletrônico BDMG-10/2018 podem ser consultados na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e firmado, é lavrada esta ARP que, depois de lida e achada de acordo, é assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, <data, por extenso>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

BENEFICIÁRIO: <nome do adjudicatário do objeto>

CNPJ: <nº CNPJ do adjudicatário do objeto>

ENDEREÇO: <endereço completo do adjudicatário do objeto>

Signatário: <nome do representante legal/procurador que assinará a ARP>

CPF: <nº do CPF do representante legal/procurador que assinará a ARP>

#### SEGURADORA(S) QUE PRATICARÁ (PRATICARÃO) OS PREÇOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME EMPRESARIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Signatário:

CPF:

#### SEGURADORA(S) QUE PRATICARÁ (PRATICARÃO) OS PREÇOS FINAIS QUE OFERTARAM NO ÂMBITO DO PREGÃO BDMG-10/2018:

NOME EMPRESARIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Signatário:

CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO IV**

TESTEMUNHAS:

<assinatura identificada>

CPF: <nº do CPF da testemunha>

<assinatura identificada>

CPF: <nº do CPF da testemunha>

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## ANEXO V

### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado BDMG ou TOMADOR, e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada SEGURADORA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº BDMG-10/2018, homologada pelo Presidente do BDMG em xx.xx.20xx, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de xx.xx.xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISCIPLINA LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16; do Decreto Lei Estadual nº47.154/17; do Regulamento interno de licitações, contratos administrativos e convênios do Conglomerado BDMG; pela Portaria PGFN 164/2014, Circular Susep nº 447/2013 e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou os normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SEGURADORA**, dos serviços de Seguro Garantia Judicial, para garantia das obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2017, da Circular SUSEP 447/13 e outros normativos pertinentes, bem como as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**2.2.** Integram o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital BDMG-10/2018 bem como a proposta da SEGURADORA datada de xx/xx/2018.

**2.3.** A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/14, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BDMG necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**2.4.** Para os efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes definições:

- I. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

## PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

### ANEXO V

- m. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;
- n. SINISTRO: aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;
- o. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- p. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- q. SEGURADO: a União;
- r. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;
- s. TOMADOR: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, in casu, o BDMG.
- t. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.
- u. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- v. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

**3.1.** São condições gerais do seguro, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares, fixadas na apólice de seguro que será fornecida pela SEGURADORA:

**3.1.1. TOMADOR:**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

CNPJ: 38.486.817/0001-94

Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG – CEP

**3.1.2. SEGURADO: UNIÃO.**

**3.1.3. Abrangência da Cobertura:** nacional.

**3.1.4. Importância Segurada:** R\$ <conforme valor da ação>.

**3.1.5. Vigência da Apólice:** cinco anos contados da assinatura do presente contrato.

- l. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação deste contrato, o não interesse pela renovação da garantia prestada.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

II. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

**3.1.6. Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

**3.1.7. Franquias:** sem franquias.

**3.1.8. Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

**3.1.9. Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SINISTRO**

**4.1.** Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

- a. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
- b. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

**4.2.** Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao FISCAL do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**4.3.** Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência,

## PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018 ANEXO V

por representante legal por ele indicado:

- a. No caso do TOMADOR:  
Att: (nome do fiscal)  
Rua da Bahia, 1600, 7º andar  
Tel.(31) (contato do fiscal)  
Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)
- b. No caso da SEGURADORA:  
Att: (nome do representante legal e do preposto)  
Rua da Bahia, 1600, 7º andar  
Tel.(31) (contato do representante legal e do preposto)  
Endereço eletrônico:

**4.4.** Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa presente ao contrato e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

**4.5.** O TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio da correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 4.3 e 4.4. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

**4.6.** Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado no subitem 4.5 a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

**4.7.** Na hipótese do subitem 4.6, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial enviada pela SEGURADORA.

**4.8.** Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido no subitem 4.7, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

**4.9.** Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação dos respectivo estorno determinado pelo juízo ao BDMG.

**4.10.** Em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos dos subitens 6.2.7 e 6.2.8 infra, e caso a SEGURADORA solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Décima do Anexo VII– Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

### CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA APÓLICE

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**5.1.** São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras fixadas neste contrato ou na ARP dele precedente:

- I. o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;
  - a. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor do seguro garantia judicial para execução fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.
- II. previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;
- III. manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o TOMADOR não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- IV. referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial;
- V. estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro, nos termos deste contrato (Cláusula Quarta);
- VI. endereço da SEGURADORA;
- VII. eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a SEGURADA (União) e a SEGURADORA, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

### **CLAUSULA SEXTA- RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO**

**6.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo BDMG.

**6.1.1.** A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

**6.1.2.** A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, Lourdes/BH, 7º andar, em atenção à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos.

**6.2.** O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:

**6.2.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o BDMG emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a SEGURADORA entregará:

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

- a. comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;
- b. certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP.

**6.2.2.** Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela SEGURADORA ao BDMG, na Rua da Bahia, 1600, G.AJ – 7º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, em atenção ao Núcleo de Contratos Administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato de seguro

**6.2.3.** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BDMG, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo BDMG, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

**6.2.4.** Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a SEGURADORA proceda, no prazo de 03 (três) dias úteis, com as devidas correções e posterior entrega ao BDMG. Caso a(s) apólice(s)/endosso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo BDMG, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

**6.2.5.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

**6.2.6.** Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a SEGURADORA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

**6.2.7.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BDMG, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VII – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

**6.2.8.** Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BDMG convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do Anexo VII – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital BDMG-10/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** Pela garantia do seguro contratado, o BDMG pagará, dividido em parcelas anuais em número igual ao de anos de vigência da apólice, à SEGURADORA, correspondente ao PREMIO, o valor de R\$XXX (valor por extenso), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do devido documento fiscal, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação, o documento de confirmação enviado pelo banco no qual o valor foi creditado ao BDMG.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**7.1.1.** A parcela do PRÊMIO acima mencionado decorre da aplicação da Taxa de Prêmio, determinada em % (percentual ofertado na proposta vencedora), sobre a importância a ser segurada no valor de R\$ (valor da importância segurada).

**7.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da apólice/endosso, ou da sua presunção, e deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da SEGURADORA para a efetivação do pagamento, bem como os números da ARP e do respectivo contrato.

**7.2.1.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**7.2.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela SEGURADORA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

**7.2.3.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a SEGURADORA esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**7.3.** Estarão incluídos no valor prêmio todos os custos, diretos e indiretos necessários a completa garantia do seguro ora contratado, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da SEGURADORA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela contratante em decorrência do seguro contratado.

**7.3.1.** A SEGURADORA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**7.4.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**7.5.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**7.6.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O presente contrato tem o valor fixado em R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** relativo ao PRÊMIO de cobertura securitária, considerando a aplicação da Taxa de Prêmio, determinada em **XX%** (**XXX** por cento), sobre a importância a ser segurada no valor de R\$ (valor da importância segurada).

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**8.2.** A importância segurada da APÓLICE deverá ser corrigida conforme índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou por outro índice estabelecido pelo juízo responsável, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerado o período a partir da data de emissão da apólice.

**8.3.** Em caso de correção da importância segurada que reflita o prêmio pago pela emissão da APÓLICE, o valor acrescido será pago pelo BDMG obedecidos os termos da cláusula de pagamento.

**8.4.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas estão previstos conta orçamentária nº **xxxxxxxxxxxxx**, para o exercício de 2018, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** As partes, BDMG e SEGURADORA, se submeterão, obrigatoriamente, aos respectivos direitos e obrigações determinados na Cláusula Nona da ARP BDMG-10/2018 que observará o modelo impositivo do Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-10/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A SEGURADORA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**11.2.** A SEGURADORA deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**11.3.**A SEGURADORA obrigará-se a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BDMG.

**11.4.**A SEGURADORA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**11.5.**As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**11.6.**O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo licitante contratado, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à SEGURADORA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**12.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da SEGURADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLENTO**

**13.1.** Serão considerados inadimplentes:

**13.1.1.** a SEGURADORA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

**13.1.2.** o BDMG se, por motivos alheios à vontade da SEGURADORA, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**13.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**14.1.** Caso a SEGURADORA deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, não mantenha proposta, falhe ou fraude na execução da contratação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BDMG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a aplicação da sanção de suspensão.

**14.2.** Poderá também ser aplicada a sanção de advertência sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**14.2.1.** A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à SEGURADORA, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

**14.2.2.** A reincidência da sanção de advertência poderá, à critério do BDMG, ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o BDMG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o BDMG poderá também aplicar à SEGURADORA as seguintes sanções:

- a.** multa moratória diária de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de não execução ou execução insatisfatória das obrigações indicadas nas Cláusulas Quarta e Sexta deste contrato, tais como atrasos e omissões, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea “c” abaixo;
- b.** multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, não relacionadas às Cláusulas Quarta e Sexta deste contrato, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada, a critério do BDMG, à 30 dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea “c” abaixo;
- c.** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso a SEGURADORA, injustificadamente, der causa a sua não execução e/ou rescisão.

**14.3.1.** A reincidência nas irregularidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 14.3, além da rescisão do contrato, poderá dar causa à exclusão do beneficiário da ARP BDMG-10/2018.

**14.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.5.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à SEGURADORA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**14.5.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da SEGURADORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

**14.6.** O pagamento das multas previstas neste contrato ou na ARP ou edital que lhe precedeu não exime a SEGURADORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

- I. unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
- II. consensualmente, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do BDMG, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela SEGURADORA com antecedência de, no mínimo, 90 dias.

**15.2.** O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando:

- I. do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. do descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V. da inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. da prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

**15.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**15.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à SEGURADORA ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**15.5.** Em caso de rescisão sem culpa da SEGURADORA, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**

### **ANEXO V**

**16.1.** As partes, BDMG e SEGURADORA, se submeterão, obrigatoriamente, ao disposto na Cláusula Décima da ARP BDMG-10/2018 que observará o modelo impositivo do Anexo IV-Minuta da Ata de Registro de Preços do Edital BDMG-10/2018

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Encontram-se arquivadas no BDMG a Certidão Negativa de Débito nº xxxxxxxx-xxxxxxx junto ao Instituto Nacional do Seguro Social emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em xx/xx/xxxx e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitido pela Caixa Econômica Federal em xx/xx/xxxx.

Por estarem contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a SEGURADORA e 2 (duas) para o BDMG.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2018.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**

**SEGURADORA**

**TESTEMUNHA**

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO VI**

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**TERMO DE ADESÃO À ARP BDMG-xx/2018**

<b>1. ÓRGÃO:</b>
<b>2. ENDEREÇO:</b>
<b>3. RESPONSÁVEL</b> <b>3.1. NOME:</b> <b>3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL:</b> <b>3.3. TELEFONE:</b> <b>3.4. FAX:</b> <b>3.5. E-MAIL:</b>
<b>4. OBJETO – Conforme Itens 1 e 2 do Anexo I – Termo de Referência do edital BDMG-10/2018.</b>
<b>5. DADOS PARA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b> <b>5.1. FISCAL DO CONTRATO</b> <b>5.1.1. NOME:</b> <b>5.1.2. TELEFONE:</b> <b>5.1.3. E-MAIL:</b> <b>5.2. ENDEREÇO:</b>
<b>6. DATA E ASSINATURA:</b>  <escrever cidade>, <escrever dia> de <escrever mês> de <escrever ano>.  _____ <assinatura identificada da autoridade competente>

<b>ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL</b>
---

**CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL REFERENTE  
À APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº .....**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado BDMG ou TOMADOR, e **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada SEGURADORA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato de contragarantia, em observação da celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-0XX/201X** bem como a emissão da **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL nº xxxxxx**, e eventual(is) endosso(s), mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** A SEGURADORA garantirá as obrigações do TOMADOR perante o SEGURADO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 164/2014, Circular SUSEP 447/13 e outros normativos aplicáveis, bem como todas as regras e condições dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados, e eventuais endossos da mesma, nos quais estarão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com a obrigação garantia.

**1.2.** A vigência do presente instrumento se encerrará com o cumprimento de todos os compromissos do TOMADOR perante a SEGURADORA e o SEGURADO, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias contados do final da vigência da apólice, e/ou de eventual(is) endosso(s), e desde que não haja registro na SEGURADORA de aviso(s) de sinistro(s) ou pleitos no judiciário para este fim.

**1.3.** O(s) endosso(s) eventualmente necessário(s) será(ão) emitido(s) mediante pedido firmado, por escrito, pelo TOMADOR, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo, observados os termos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados.

**1.4.** São também aplicáveis a este instrumento as definições e a disciplina legal aplicáveis ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-0XX/201X.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade da APÓLICE acima, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpra, tal como nela se contém,

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO VII**

independentemente de prévia anuência ou interferência dele, TOMADOR, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

**2.2.** Fica ressalvado que a SEGURADORA não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior;
- b. descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c. modificação acordada entre SEGURADO e TOMADOR que se relacione ao objeto da APÓLICE, sem prévia concordância da SEGURADORA;
- d. atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO ou por seu representante legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O TOMADOR se obriga a efetuar pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Além de outras obrigações constantes deste instrumento, o TOMADOR se obriga a:

- a. manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas a cobertura securitária contratada;
- b. prestar à SEGURADORA, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pela APÓLICE, e eventuais endossos, especialmente sobre o andamento processual da demanda judicial garantida pela APÓLICE, e eventual(is) endosso(s);
- c. informar à SEGURADORA, previamente, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela APÓLICE, e eventuais endosso(s), o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente;
- d. apresentar informações exatas à SEGURADORA, ao solicitar a cobertura securitária, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- e. informar, previamente, à SEGURADORA qualquer alteração no seu quadro societário e/ou percentual de participação;
- f. entregar a SEGURADORA, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao SEGURADO.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A SEGURADORA ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver, do TOMADOR ou contra terceiros cujos atos e fatos tenham dado causa ao sinistro, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da APÓLICE e dos eventual(is) endosso(s) emitido(s).

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, se caracteriza com recebimento, pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

- a. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
- b. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

**6.2.** Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência escrita direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**6.3.** Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

- a. No caso do TOMADOR:
  - Att: (nome do fiscal)
  - Rua da Bahia, 1600, 7º andar
  - Tel.(31) (contato do fiscal)
  - Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)
  
- b. No caso da SEGURADORA:
  - Att: (nomes do representante legal e do preposto)
  - Rua:
  - Tel.( )
  - Endereço eletrônico:

**6.4.** Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa ao presente contrato e enviada anteriormente à comunicação de

# PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018

## ANEXO VII

modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

**6.5.** O TOMADOR, em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO, deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio da correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4. supra. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

**6.6.** Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado no subitem 6.5 supra, a SEGURADORA deverá realizá-lo no prazo determinado pelo Juízo.

**6.7.** Na hipótese do subitem 6.6, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

**6.8.** Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido no subitem 6.7, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

**6.9.** Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.10.** Fica desde já estabelecido e acordado que para as apólices judiciais emitidas nas condições da Portaria PGFN n.º 164/14, a SEGURADORA terá a faculdade de informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores da data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4 acima, o não interesse pela renovação do contrato de prestação de serviços e da cobertura securitária prestada.

6.10.1. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo SEGURADO, sob pena de não fazendo, ter caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei:

- a. ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do TOMADOR, juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO VII**

- b. o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o TOMADOR à multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da(s) APÓLICE(S), e eventual(is) endosso(s) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;
- c. em caso de cobrança administrativa, a SEGURADORA fará jus ao reembolso das respectivas despesas e honorários advocatícios, quando houver, desde que devidamente comprovados por esta.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Após notificação judicial ou extrajudicial ao TOMADOR, poderá a SEGURADORA, considerar antecipadamente vencido o presente contrato para exigir do TOMADOR o pagamento imediato de valor equivalente à(s) obrigação(ões):

- a. quando ocorrer declaração inexata do TOMADOR ao solicitar a cobertura securitária;
- b. quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do TOMADOR evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;
- c. quando o TOMADOR entrar em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d. quando o TOMADOR não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- e. quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o TOMADOR, que afetem seu patrimônio de forma que não possa(m) cumprir as obrigação(ões) contraída(s);
- f. nos demais casos previstos em lei.

**8.2.** A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o TOMADOR desde já presta sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na APÓLICE, e eventual(is) endosso(s), em vigor.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Caso a SEGURADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da(s) APÓLICE(s), e eventual(is) e endosso(s), o TOMADOR declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo SEGURADO, seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o SEGURADO a certeza ou a liquidez da dívida.

**9.2.** Não obstante o estabelecido nesta Cláusula, a SEGURADORA se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao SEGURADO as reservas e objeções que o TOMADOR considere

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2018**  
**ANEXO VII**

pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Qualquer omissão ou tolerância por parte da SEGURADORA em exigir o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Como condição de eficácia do presente CONTRATO, o TOMADOR promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, em ..... de ..... de .....

SEGURADORA:

TOMADOR:

TESTEMUNHAS